COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto Substitutivo nº 01 ao PL 578/2011

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Autoriza a criação da Empresa Pública Núcleo de Planejamento Regional S/A - NUPLAN, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está em consonância com nosso direito positivo, especialmente com os arts. 37, XIX e 84, II da Constituição Federal e art. 61, II da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Entretanto, quanto à técnica legislativa o Substitutivo merece reparos na parte final de sua ementa, a qual deve ser suprimida, tendo em vista que a mesma não condiz com o objeto da proposição, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 95/98.

Sendo assim, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no *caput* do art. 41 do RIC, apresenta a seguinte emenda:

EMENDA Nº 01

A Ementa do PL nº578/11 passa a ter a seguinte redação:

"Autoriza a criação da empresa pública Núcleo de Planejamento Regional S/A - NUPLAN, e dá outras providências".

Ante o exposto, <u>sendo observada a emenda apresentada</u>, nada a opor sob o aspecto legal do Substitutivo, ressaltando-se que sua aprovação dependerá da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 162 RIC).

S/C., 08 de março de 2011.

PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO Membro-Relator

GERVINO GONÇALVES
Membro